

DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: WILLIAN HENNER SILVA	
E-mail: <u>comprasaloandia@gmail.com</u>	Telefone: (64) 3496-1130
Objeto: contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de Inauguração da Academia Municipal.	
☒ (x) Serviço não continuado	
☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ () Material de consumo	
☐ () Material permanente	
Forma de Contratação sugerida:	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, I, da Lei n.º 14.133/2021	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021	
☐ () Dispensa com base no artigo 75, inciso _____, da Lei 14.133/2021	
☒ (x) Inexigibilidade	
☐ () Pregão Eletrônico	
☐ () Adesão à ARP de outro Órgão	
☐ () Concorrência Pública	
☐ () Concurso	
☐ () Leilão	

1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO
A Administração Municipal programou a inauguração da Academia Municipal para o dia 06 de dezembro de 2025 para o fim de entrega à comunidade local espaço adequado para a prática de atividades físicas, garantindo a reabilitação e/ou o melhoramento físico da população em geral por meio da prática de exercícios. Esta importante data celebrará mais uma conquista da população aloandense e, para tanto, a Administração Municipal previu a comemoração com a apresentação artística da dupla sertaneja Thalia & Thaleia com seu repertório sertanejo que muito engrandecerá o evento. As cantoras tem um show dançante e de bastante interação com o público, contando com músicas de conhecimento regional, além de incentivarem a cultura local, em especial, às mulheres. São cantoras reconhecidas pela qualidade pela crítica especializada.

2 QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

01

3 PREVISÃO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO

Informar a vigência do contrato/ata de prestação de serviços ou, se julgar desnecessário, informar o tempo de execução dos serviços.

- () O termo de contrato/Ata terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.
 () O Contrato para prestação de serviços de natureza continuada poderá ser prorrogado pelo prazo de até _____ anos, em conformidade com o art. 108 da Lei 14.133/2021.
 (x) O termo formal de contrato será substituído na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

O contrato pode ser dispensado nos seguintes casos (art. 95):

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
 II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor estimado da contratação: R\$ 7.000,00

Ficha orçamentária

Ficha	Dotação	Fonte	Detalhamento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PEDIDO

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Aloândia, 22 de setembro de 2025.

Mariana de Cássia Cabral
Diretora do Departamento de Compras

Comunicado Interno

Aloândia-GO, 22 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor
WEDER ALMEIDA RODRIGUES
Agente de Contratação
NESTA

Assunto: contratação de show artístico

Senhor Agente de Contratação,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar procedimento visando a **contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de inauguração da Academia Municipal**, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

Com base nos valores praticados no mercado pela dupla sertaneja, verificados mediante notas fiscais emitidas para órgãos públicos tomadores dos serviços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Respeitosamente,

WILLIAN HENNER SILVA
Gestor Municipal

Exmo. Sr.
Weber Almeida Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETIVO:

Contratação da apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia, com duração mínima de 1:50h, a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de inauguração da Academia Municipal.

Valor total estimado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal programou a inauguração da Academia Municipal para o dia 06 de dezembro de 2025 para o fim de entrega à comunidade local espaço adequado para a prática de atividades físicas, garantindo a reabilitação e/ou o melhoramento físico da população em geral por meio da prática de exercícios.

Esta importante data celebrará mais uma conquista da população aloandense e, para tanto, a Administração Municipal previu a comemoração com a apresentação artística da dupla sertaneja Thalia & Thaleia com seu repertório sertanejo que muito engrandecerá o evento.

As cantoras tem um show dançante e de bastante interação com o público, contando com músicas de conhecimento regional, além de incentivarem a cultura local, em especial, às mulheres. São cantoras reconhecidas pela qualidade pela crítica especializada.

O valor apresentado pela empresa para a realização do show artístico está dentro dos valores praticados confrontados com notas fiscais emitidas a outros órgãos públicos.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

3.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

3.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Aloândia inerentes ao objeto da contratação;

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A contratante obrigar-se-á a;

4.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas e necessárias;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não se aplica

6. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

Não se aplica

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência até o dia 31/12/2025 a partir de sua assinatura.

7.2 A entrega dos serviços/produtos serão realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Aloândia, no dia 06/12/2025.

8 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 O(s) serviço/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), após assinatura do Contrato e/ou autorização da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

9.2 Caberá à empresa:

9.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

9.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos/serviços.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos/serviços em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

10.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

12.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

12.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 - PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

13.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

13.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

13.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: comprasaloandia@gmail.com.

13.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

13.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designada, sendo este o servidor:

14.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

14.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

14.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

14.4 Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

14.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

15.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

15.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

15.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.



T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 46.149.398/0001-23

Contato: (62) 98545-7000

Anápolis-GO, 18 de setembro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Aloândia-GO.

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL DE SHOW**

T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.398/0001-23 e no Cadastro Municipal sob nº 103416, com endereço comercial na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, Qd 08 Lt. 42, nº 643, Sala 01, JK Vila Industrial, Anápolis-GO, CEP: 75.115-010, neste ato representada por seu sócio administrador, **BENTO ALMIR CAETANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 872.982.446-04, vem por meio desta, informar que nos sentimos honrados em oferecer nossa proposta comercial de Apresentação musical na forma das condições abaixo:

OBJETO

Participação Show musical com a dupla **THALIA & THALEIA**, com duração mínima 1:50 hs (uma hora e cinquenta minutos) minutos de show, acústico, sem cenário, no evento:

Acontecerá, conforme dados abaixo:

Data: 06/12/2025 - sábado.

Local: na Cidade de Aloândia-GO.

Horário: a partir das (à decidir).

VALOR DA PROPOSTA

VALOR DA PROPOSTA

O valor da proposta para realização do show é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O CONTRATANTE, fornecerá cobertura, piso, iluminação e som, compatível com o ambiente para uso do artista conforme **acordado no INPUT da Banda**.

A apresentação musical será composta por 02 Cantoras (Thalia e Thaleia), violão, baixo, bateria e teclado.

**T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: 46.149.398/0001-23

Contato: (62) 98545-7000

Além do pagamento do valor acima, será por conta do
CONTRATANTE:

- Atendimento do rider do som e luz;
- Técnico de Áudio e Luz;
- Hospedagem (dupla e banda);
- Alimentação e abastecimento de camarim (dupla e banda);
- ECAD;
- Telão e técnico do telão (se caso houver);
- Panos pretos de fundo do palco;
- Carregadores.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado 10 (dez) dias antes do show,
mediante depósito bancário, conforme dados abaixo:

Dados bancários:Banco: **SICOOB (756)**Agência: **5014**Conta Corrente: **20.592-3**Nome: **3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**CNPJ: **46.149.398/0001-23**

Está proposta tem validade de 10 (dez) dias.

**3TB PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:46149398000123**

Assinado digitalmente por 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:46149398000123
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID
Múltipla: CN=3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:46149398000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 10:34:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
BENTO ALMIR CAETANO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.149.398/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:02 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **EDD6.B07F.60A3.D494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA www.anapolis.go.gov.br	Código de Autenticidade 6 5 9 F 97
--	--	---------------------------------------

Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalfse.com.br

	3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 0 - Vila Industrial, QUADRA 08 LOTE 42 CEP: 75.115-010 Anápolis-GO E-mail: 3tbproducoesartisticastda@gmail.com Inscrição Municipal: 103416 CNPJ: 46.149.398/0001-23
---	---

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica			
Data de Emissão 30/12/2024 11:10:51	Exigibilidade ISS Tributação fora do município	Número do Processo	Nota Fiscal Número 54
Data de Emissão RPS 30/12/2024	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Número 54	

Dados do Tomador			
CPF / CNPJ 01.485.531/0001-84	Razão Social MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS		Inscrição Municipal
Logradouro av. CARLOS DE PINA	Nº 72	Bairro CENTRO	Complemento
CEP 75.165-000	Cidade Ouro Verde de Goiás	UF GO	Telefone 6233421122
E-mail			

Tributação - ISS			
Código Tributação Município 2.00 % - 9001.9.02.013.1 - Produção Musi...	CNAE 9001902 - Produção musical	Serviço LC 116/2003 12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, b...	
Prestação de Serviço Ouro Verde de Goiás - GO	Incidência de ISS Ouro Verde de Goiás - GO	ISS Retido Sim	Simples Nacional Sim
Base de Cálculo R\$ 15.000,00	Dedução Base de Cálculo R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00
Valor Serviços R\$ 15.000,00	Aliquota 2,01	Valor ISS R\$ 0,00	

Descrição dos Serviços	
SHOW DUPLA THALIA & THALEIA - ACÚSTICO - SEM CENÁRIO - RÉVEILLON- DATA 31/12/2024 - ORDEM DE SERVIÇO - N. 68492 - Nº PROCESSO: 9018/2024	
Dados bancários: Banco: SICOOB (756) Agência: 5014 Conta Corrente: 20.592-3 Nome: 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 46.149.398/0001-23	

Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 301,50	Outras R\$ 0,00

Valor da Nota Fiscal			
Valor Total Serviços R\$ 15.000,00	Retenções R\$ 301,50	Créditos R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 14.698,50

Outras Informações	
I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Acesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolis/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!	

corte na linha		
Recibo		
RECEBI(EMOS) DE 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA O SERVIÇO REF. NFS-E Nº 54 E CODIGO DE AUTENTICIDADE 6 5 9 F 97		
Data	CPF/RG	Assinatura

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA www.anapolis.go.gov.br	Número da Nota Fiscal 70
---	---

 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 0 - Vila Industrial, QUADRA 08 LOTE 42 CEP: 75.115-010 Anápolis-GO E-mail: 3tbproducoesartisticaslt@gmail.com Inscrição Municipal: 103416 CNPJ: 46.149.398/0001-23	Data de Geração da NFS-e 23/06/2025 14:31:08 Data de Competência/Emissão 23/06/2025 Código de Autenticidade 41256AEAC Responsável pela Retenção Tomador	
---	---	---

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica				
Exigibilidade ISS Exigível	Número do Processo	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Data de Emissão RPS 23/06/2025	Número 70
Prestação de Serviço Formosa - GO		Incidência de ISS Formosa - GO		

Dados do Tomador				
CPF / CNPJ 01.738.780/0001-34		Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA		Inscrição Municipal
Logradouro Praça Rui Barbosa		Nº 208	Bairro Centro	Complemento
CEP 73.801-220	Cidade Formosa	UF GO	Telefone	E-mail

Descrição dos Serviços	
SHOW DUPLA THALIA & THALEIA - SEM CENÁRIO - EVENTO CULTURAL - 19ª FEIRA DA MOAGEM DE FORMOSA-GO - DIA 28 DE JUNHO DE 2025 - CONTRATO Nº 28/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19005/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025.	
Dados bancários: Banco: SICOOB (756) Agência: 5014 Conta Corrente: 20.592-3 Nome: 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 46.149.398/0001-23	

Tributação									
Código Tributação Município 2.00 % - 9001-9/02 - Produção musical	Código NBS								
CNAE 9001902 - Produção musical	Serviço LC 118/2003 12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, b...								
Valor Total Serviços R\$ 15.000,00	Base de Cálculo R\$ 15.000,00	Ded. Base de Calc. R\$ 0,00	Desc. Condicionado R\$ 0,00	Desc. Incondicionado R\$ 0,00	Valor Serviços R\$ 15.000,00	Alíquota 2,01	Valor ISS R\$ 0,00		
ISS Retido Sim	PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 301,50	Outras R\$ 0,00	Retenções R\$ 301,50	Valor Líquido R\$ 14.698,50

Outras Informações	
L"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e \s\n II-"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI" \s\nAcesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!	
Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalfse.com.br	

corte na linha		
Recibo		
RECEBI(EMOS) DE 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA O SERVIÇO REF. NFS-E Nº 70 E CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 41256AEAC		
Data	CPF/RG	Assinatura

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA www.anapolis.go.gov.br	Número da Nota Fiscal 53
 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 0 - Vila Industrial, QUADRA 08 LOTE 42 CEP: 75.115-010 Anápolis-GO E-mail: 3tbproducoesartisticas1da@gmail.com Inscrição Municipal: 103416 CNPJ: 46.149.398/0001-23	Data de Geração da NFS-e 26/12/2024 10:19:09 Data de Competência/Emissão 26/12/2024 Código de Autenticidade 85C9B372F Responsável pela Retenção Tomador 

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Exigibilidade ISS Exigível	Número do Processo	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Data de Emissão RPS 26/12/2024	Número 53
Prestação de Serviço Areiópolis - SP		Incidência de ISS Areiópolis - São Paulo		

Dados do Tomador

CPF / CNPJ 46.634.515/0001-44	Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS			Inscrição Municipal
Logradouro RUA Dr. Pereira de Rezende	Nº 230	Bairro Centro		Complemento
CEP 18.670-001	Cidade Areiópolis	UF SP	Telefone	E-mail

Descrição dos Serviços

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA THALIA & THALEIA - SEM CENÁRIO - DATA 22/12/2024 - DURAÇÃO 1H50M - COMEMORAÇÃO AO EVENTO TRADIÇÕES NORDESTINAS NA RUA JOAQUIM INÁCIO GOES, QD 217, PRAÇA, AREIÓPOLIS-SP

CONTRATO Nº 38/2.024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2.024 - PROCESSO nº 439/2.024

Dados bancários:
Banco: SICOOB (756)
Agência: 5014
Conta Corrente: 20.692-3
Nome: 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.149.398/0001-23

Tributação

Código Tributação Município 2.00 % - 9001.9.02.013.1 - Produção Musi...		Código NBS							
CNAE 9001902 - Produção musical		Serviço LC 116/2003 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles,...							
Valor Total Serviços R\$ 32.000,00	Base de Cálculo R\$ 32.000,00	Ded. Base de Calc. R\$ 0,00	Desc. Condicionado R\$ 0,00	Desc. Incondicionado R\$ 0,00	Valor Serviços R\$ 32.000,00	Aliquota 2,01	Valor ISS R\$ 0,00		
ISS Retido Sim	PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 643,20	Outras R\$ 0,00	Retenções R\$ 643,20	Valor Líquido R\$ 31.356,80

Outras Informações

I-"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e I's'n II-"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."I's'nAcesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!

Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalfse.com.br

corte na linha

Recibo		
RECEBI(EMOS) DE 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA O SERVIÇO REF. NFS-E Nº 53 E CODIGO DE AUTENTICIDADE 85C9B372F		
_____ Data	_____ CPF/RG	_____ Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.398/0001-23 e no Cadastro Municipal sob nº 103416, com endereço comercial na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, Qd. 08 Lt. 42, Sala 01, JK Vila Industrial, Anápolis-GO, CEP: 75.115-010, neste ato representada por seu sócio administrador, **BENTO ALMIR CAETANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 872.982.446-04, vem por meio desta, **declarar como inexigível a licitação para contratação de show artístico da dupla THALIA & THALEIA**, conforme previsto no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Anápolis-GO, 29 de maio de 2023.

**3TB PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:4614939800
0123**

Assinado digitalmente por 3TB PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-46149398000123
NO: 6-28, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Anápolis, OU=
AC-CERTIFICA MINAS v5, OU=41367151000103,
OU=Secretaria de Estado, OU=Certificado PJA1, CN=
3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:46149398000123
Resol: Editou o autor deste documento
Data: 2023.05.29 11:08:38-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

BENTO ALMIR CAETANO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado; devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.398/0001-23 e no Cadastro Municipal sob nº 103416, com endereço comercial na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, Qd. 08 Lt. 42, Sala 01, JK Vila Industrial, Anápolis-GO, CEP: 75.115-010, neste ato representada por seu sócio administrador, **BENTO ALMIR CAETANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 872.982.446-04, vem por meio desta, **declarar que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Anápolis-GO, 29 de maio de 2023.

**3TB PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:46149398000
123**

Assinado digitalmente por 3TB PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA:46149398000123
ND: C=BR, O=MCP-Brazil, S=GO, L=Anapolis, OU=AC
CERTIFICA MINAS v6, OU=41367161000103, OU=
Município de Anápolis, OU=Certificado PJ A1, CN=3TB
PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:46149398000123
Razão: EU sou o autor deste documento
11-352208
Data: 2023.05.29 11:15:50-0300
Port: PDF Reader Versão: 12.1.2

BENTO ALMIR CAETANO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AGENCIAMENTO ARTÍSTICO

Por este instrumento particular, de um lado **THALIA PIGNATTI CAETANO**, norte americana, solteira, música, inscrita no CPF sob o nº 040.508.711-06 e no RG sob o nº 6130611 SSP/GO, e **THALEIA PIGNATTI CAETANO**, norte americana, solteira, música, inscrita no CPF sob o nº 040.508.661-02 e no RG sob o nº 6130622 SSP/GO, ambas domiciliadas em Rua Adolfo José D'abadia, nº 74, Apto 401, Condomínio Residencial Estrela do Sul, Setor Central, CEP: 75.860-000, doravante denominadas simplesmente **AGENCIADAS**, e de outro lado, **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.398/0001-23 e no Cadastro Municipal sob nº 103416, com endereço comercial na Rua Tocantins, Qd 08 Lt. 06-B, Vila Goiás, Anápolis-GO, CEP: 75.115-360, neste ato **AGENCIADAS** por seu sócio administrador, **BENTO ALMIR CAETANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 872.982.446-04, domiciliado em Rua Adolfo José D'abadia, nº 74, Apto 401, Condomínio Residencial Estrela do Sul, Setor Central, CEP: 75.860-000, de ora em diante denominada simplesmente **AGENTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste instrumento, à **AGENTE** obriga-se a promover, habitual e autonomamente, a realização e análise de propostas para shows, eventos, concertos e outras formas de apresentação artística ou cachês, inclusive patrocínios, direitos de imagem e voz, por parte das **AGENCIADAS**, no âmbito da zona delimitada na cláusula sétima, agenciando pedidos para esta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado em face das **AGENCIADAS** como dupla artisticamente denominadas **THALIA & THALEIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

O agenciamento das **AGENCIADAS**, nos moldes acima, se dará em caráter de exclusividade pela **AGENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às **AGENCIADAS** dão entre si exclusividade recíproca para formação da dupla, não podendo realizar parcerias ou apresentações solos sem o consentimento expresso de todas as partes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

À **AGENTE** declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício do agenciamento, previstos pela lei, nem ações de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às **AGENCIADAS** declaram expressamente que não possuem contrato de agenciamento ou ainda representação com nenhum outro agente autorizando a realizar o objeto previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENTE

À **AGENTE** obriga-se a:

- a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios das **AGENCIADAS** e promover a sua imagem;
- b) apresentar às **AGENCIADAS** as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer às **AGENCIADAS**, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada contratante ou patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) manter sigilo sobre as atividades das **AGENCIADAS**, exceto aquelas necessárias para gerenciamento e promoção de sua carreira artística;
- e) não promover ou vender apresentações similares ou concorrentes, de outros artistas, que atrapalhem o desenvolvimento ou prejudique às **AGENCIADAS**;
- f) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- g) arcar com o pagamento de todos os custos e despesas decorrentes do desempenho do agenciamento e dos tributos incidentes sobre as receitas oriundas do objeto do presente contrato;
- h) arcar com todos os custos e despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao fiel

cumprimento das apresentações por parte das **AGENCIADAS**, salvo quando expressamente previstas na proposta como sendo do contratante ou patrocinador, bem como pelos tributos incidentes sobre referidas operações.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade de não renová-lo.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

À **AGENTE** não poderá ceder os direitos aqui adquiridos, salvo com autorização escrita das **AGENCIADAS**, ficando cedentes e cessionários solidários nas obrigações aqui previstas, sem benefício de ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERRITÓRIO

A atividade da **AGENTE** será válida em todo território nacional e internacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

Às **AGENCIADAS** garante à **AGENTE** total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior. Às **AGENCIADAS** ficam vedadas, porém, a realização direta de negócios atinentes ao previsto na cláusula primeira, na zona de atuação atribuída à **AGENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam às **AGENCIADAS** proibidas de se promoverem ou realizarem individualmente em ações, shows, concertos ou desenvolverem qualquer outra atividade que concorra ou prejudique a atividade da dupla.

CLÁUSULA NONA – DAS REMUNERAÇÕES

Toda remuneração ou receita recebida pelas **AGENCIADAS**, serão recebidas exclusivamente pela **AGENTE**, em conta bancária de sua titularidade ou indicada por ela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Às **AGENCIADAS** terão direito a uma retirada de pró-labore para seu custeio, mensal, que será fixada em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o pagamento de todas os custos, despesas e tributos, será levantado balancete contábil e realizar-se-á a distribuição de lucros, de acordo com a participação individual no capital social da **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O cancelamento de apresentações pelas **AGENCIADAS**, em vista de caso fortuito ou força maior, como problemas de saúde ou compromisso inadiável simultâneo, deverá sempre ser comprovado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **AGENTE** fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, não podendo às **AGENCIADAS**, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, nem agir em desacordo com as instruções da **AGENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de apresentação deverão ser remetidos pela **AGENTE** a cada período de 30 (trinta) dias. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pelas **AGENCIADAS**, em especial quanto à qualidade de acomodações e transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações das **AGENCIADAS**:

- a) não constituir mais de um **AGENTE**, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;
- b) executar com prontidão os contratos, compromissos, shows e eventos contratados e firmados pela **AGENTE**, bem como comparecer nos locais previamente agendados para compromissos, ensaios, divulgação ou gravação de material promocional, sonoro ou visual, salvo em relação a motivos de caso fortuito ou força maior;
- c) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento da **AGENTE**;
- d) divulgar e promover em suas redes sociais material promocional e vídeos para divulgação das apresentações;

- e) manter individualmente e como dupla, conduta ilibada, bem como evitar se envolver em confusões ou mesmo evitar ir a locais e eventos que possam prejudicar a imagem pessoal de cada uma, bem como a imagem da dupla;
- f) não realizar ou praticar condutas incompatíveis com a boa-fé e moral, bem como evitar de realizar manifestações públicas que possam prejudicar a imagem pessoal e da dupla;
- g) não praticar esportes radicais ou ingerir/usar quaisquer substâncias tóxicas que possam colocar as suas vidas em perigo;
- h) não realizar negócios individuais ou em conjunto que inviabilizem ou prejudiquem a atividade da dupla;
- i) não divulgar quaisquer desavenças pessoais, atos ou fatos, que possa vir a prejudicar a imagem pessoal ou da dupla;
- j) responsabilizar pela garantia e boa qualidade das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo à parte rescindente pagar à outra a devida indenização a ser apurada de acordo com o prejuízo e/ou lucro cessantes sofrido pela parte que não deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se às **AGENCIADAS** der causa à rescisão do contrato, à **AGENTE** poderá reter eventuais valores que estejam em sua posse, disponível para distribuição, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e pagar os custos em aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelas **AGENCIADAS** não implicando em pagamento de indenização por parte delas:

- a) desídia da **AGENTE** no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- b) a prática pela **AGENTE** de atos que importem em descrédito artístico ou comercial das **AGENCIADAS**;
- c) a condenação definitiva por crime considerado infamante de uma das partes do contrato, não podendo a parte condenada se valer da própria torpeza;

- d) o inadimplemento das obrigações previstas nesse contrato;
- e) o falecimento ou falência de uma das partes;
- f) caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a continuidade da atividade da dupla.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela **AGENTE**, não implicando em pagamento de indenização por parte dela:

- a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;
- b) a quebra da exclusividade prevista;
- c) a fixação abusiva de condições para realização do objeto do presente contrato;
- g) o inadimplemento das obrigações previstas nesse contrato;
- h) o falecimento ou falência de uma das partes;
- i) caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a continuidade da atividade da dupla.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IRREVOGABILIDADE

O presente negócio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes à faculdade de se arrependerem desta transação, que obriga as partes ou seus sucessores, no fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui especificadas, ficando as omissões do presente negócio a ser resolvidas de acordo com a legislação vigente e atinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplência das obrigações previstas no presente contrato, a parte que der causa pagará a outra parte indenização a ser apurada de acordo com o prejuízo e/ou lucro cessantes sofridos pela parte que não deu causa ao descumprimento, ficando desde já autorizado a retenção de valores já pagos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MERA TOLERÂNCIA

Não configurará novação ou adição as cláusulas contidas no presente instrumento os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que firmam o presente instrumento em sua completa autonomia de vontade e que o mesmo reflete sua total liberdade em formular e aceitar as condições propostas neste contrato, não podendo nenhuma delas escusar-se do cumprimento das obrigações ora assumidas, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes reconhecem que o presente instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre elas, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores ao presente, só podendo ser alterado posteriormente, por meio de aditivo escrito, pelas partes ou seus sucessores.

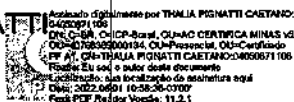
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis - GO, Estado de Goiás, que será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas, a tudo presente, para que surta seus efeitos de direito.

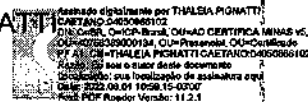
Anápolis-GO, 28 de abril de 2022.

THALIA PIGNATTI CAETANO:
04050871106



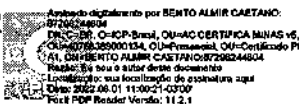
THALIA PIGNATTI CAETANO

THALEIA PIGNATTI CAETANO:
04050866102



THALEIA PIGNATTI CAETANO

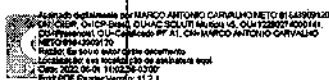
BENTO ALMIR CAETANO:
87298244604



BENTO ALMIR CAETANO

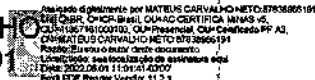
TESTEMUNHAS:

MARCO ANTONIO CARVALHO NETO:
81843909120



Nome: Marco Antonio Carvalho Neto
CPF: 818.439.091-20

MATEUS CARVALHO NETO:
87838966191



Nome: Mateus Carvalho Neto
CPF: 878.389.661-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
BENTO ALMIR CAETANO			
DOC. DEMONSTR. / CAC. DIRETOR / UF M6230929 SSP MG			
CTE 872.982.446-04		DATA NASCIMENTO 16/07/1973	
Nome BENTO ALMIR ANDRADE CAETANO			
CREUSA APARECIDA MARIANO CAETANO			
PERMISSÃO []		CAT. MAG. AD	
Nº REGISTRO 00557170019		VALIDADE 19/10/2025	
		1ª HABILITAÇÃO 22/12/1993	
OBSERVAÇÕES A CEECP EAR			
[Assinatura]			
LOCAL GOXANIA, GO		DATA EMISSÃO 03/11/2020	
[Assinatura]			
[Assinatura]			
GOIAS			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.149.398/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:23 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **9917.081D.A758.46EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 52673930

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

46.149.398/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida

ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.743.662

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 MAIO DE 2025

HORA: 13:54:38:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3TB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.149.398/0001-23

Certidão nº: 29238239/2025

Expedição: 27/05/2025, às 13:52:46

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3TB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.149.398/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.149.398/0001-23
Razão Social: 3TB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R ALEIXO RODRIGUES 643 QD08 LT42 / VILA INDUSTRIAL / ANAPOLIS / GO / 75115-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052322405796470766

Informação obtida em 27/05/2025 13:56:13

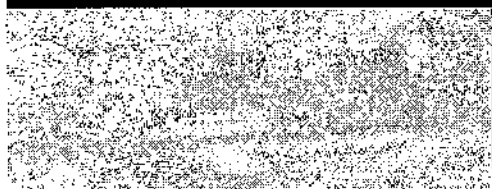
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br

Thaleia

2025

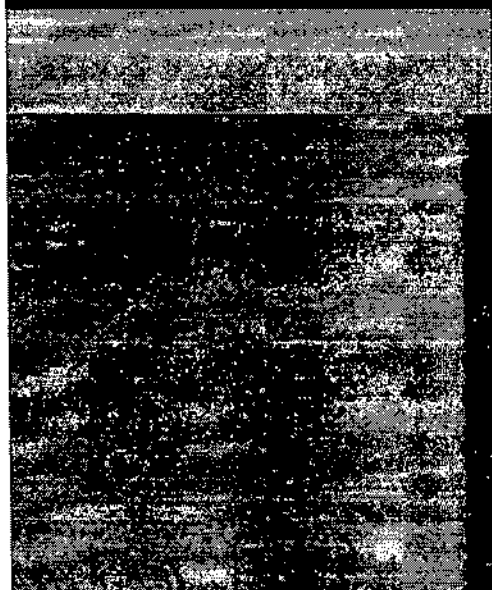


lia e Thaleia, norte-americanas
cidas em 03 de Maio de 2001, na
ade de Martinez, no estado da
fórnica, têm 24 anos e são irmãs de
bias Pignatti Caetano, atualmente
n 16 anos, responsável pela bateria
nação da dupla. São filhas de Esthe
natti Caetano e Bento Almir Caetan



scidas em Martinez, California, nos Esta
os, elas vieram para o Brasil aos 6 anos.
ão pela música surgiu aos 9 anos, e aos
eçaram a compor. O que começou com
brincadeira se transformou em carreira
, com 7 anos de carreira profissional,
em dedicadas à sua trajetória musical.

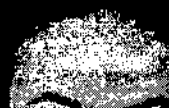
leia é dois minutos mais velha que sua
gêmea, Thalia. Tão parecidas que é
iso atenção para notar as diferenças, a
compartilham não apenas a aparênci
também o mesmo sonho: a música.



ora e atriz mexicana Thalía, por quem a
irmãs sempre nutriu grande admiração.
n disso, Thalia é também o nome de um
as da mitologia grega, símbolo do teatro
estividade, cujo significado remete a
escente” e “luxuriante”.

riação Thaleia, que carrega o mesmo
ficado e origem mitológica, foi escolhido
nomear a irmã, formando assim o nom
tico e oficial da dupla: Thalia & Thaleia

de cedo envolvidas com as artes, Thalia
eia são cantoras, compositoras, atrizes,
carinas e influenciadoras digitais. Com
ma e talento, conquistaram um público
cialmente infantil, sempre com o apoio

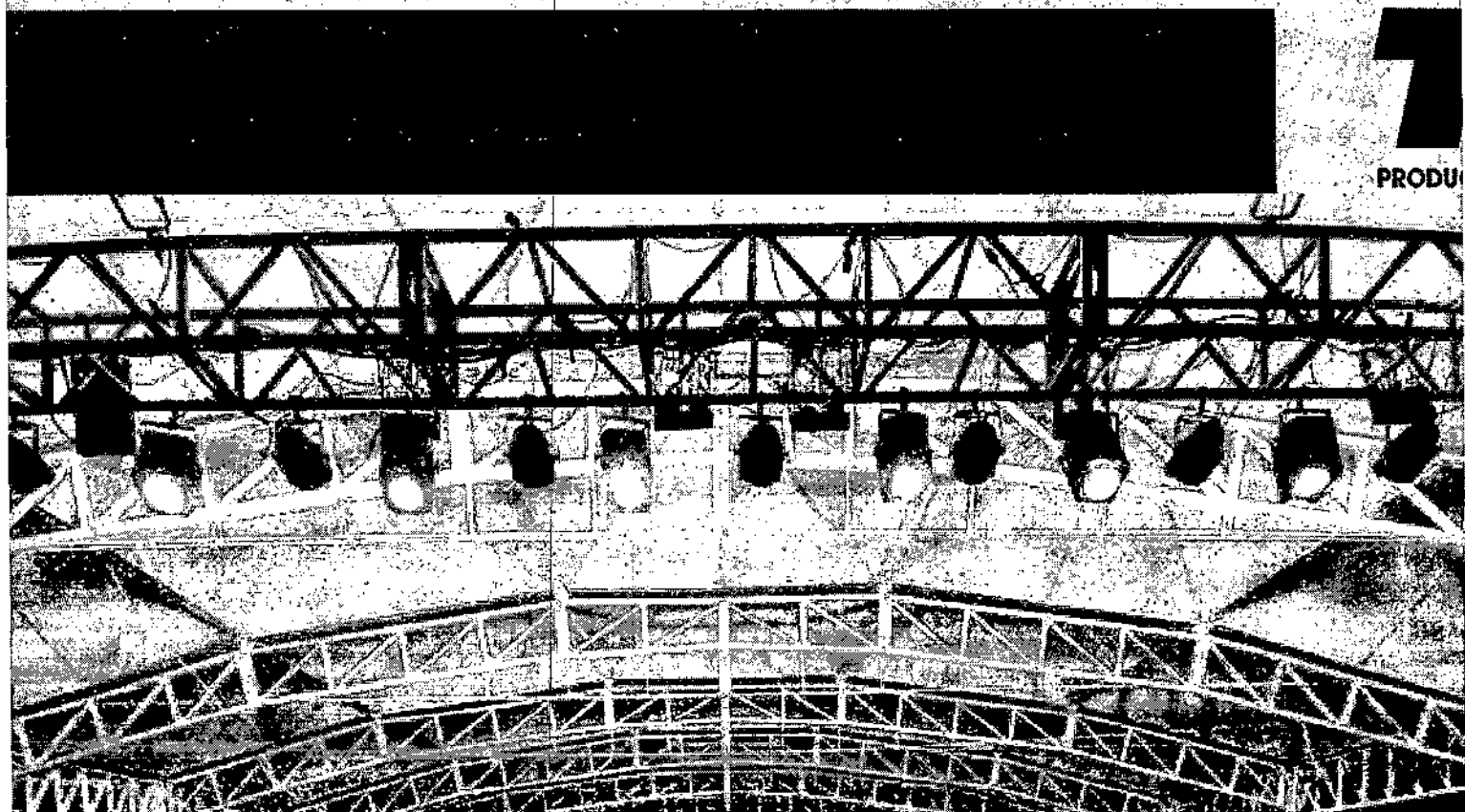


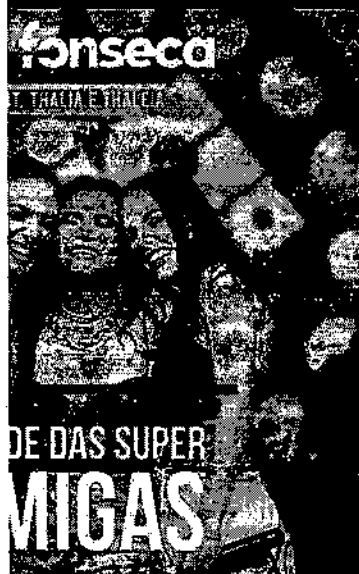
etamente de Goiânia?!”
s, vocês vivem em Anápolis!”

l, de onde elas são?

ão norte-americanas, nascidas nos Estados
os. Aos 6 anos, vieram para o Brasil e cresceram
or, Quirinópolis-GO até 2019. Em 2020, novas
s se abriram e elas se mudaram para Goiânia.
residem em Goiânia-GO, e o escritório delas é
nópolis-GO, cidade que as acolheu de braços
os durante a pandemia.

nto, nos shows, a apresentação será:
tamente de Goiânia”, pois é onde elas vivem l



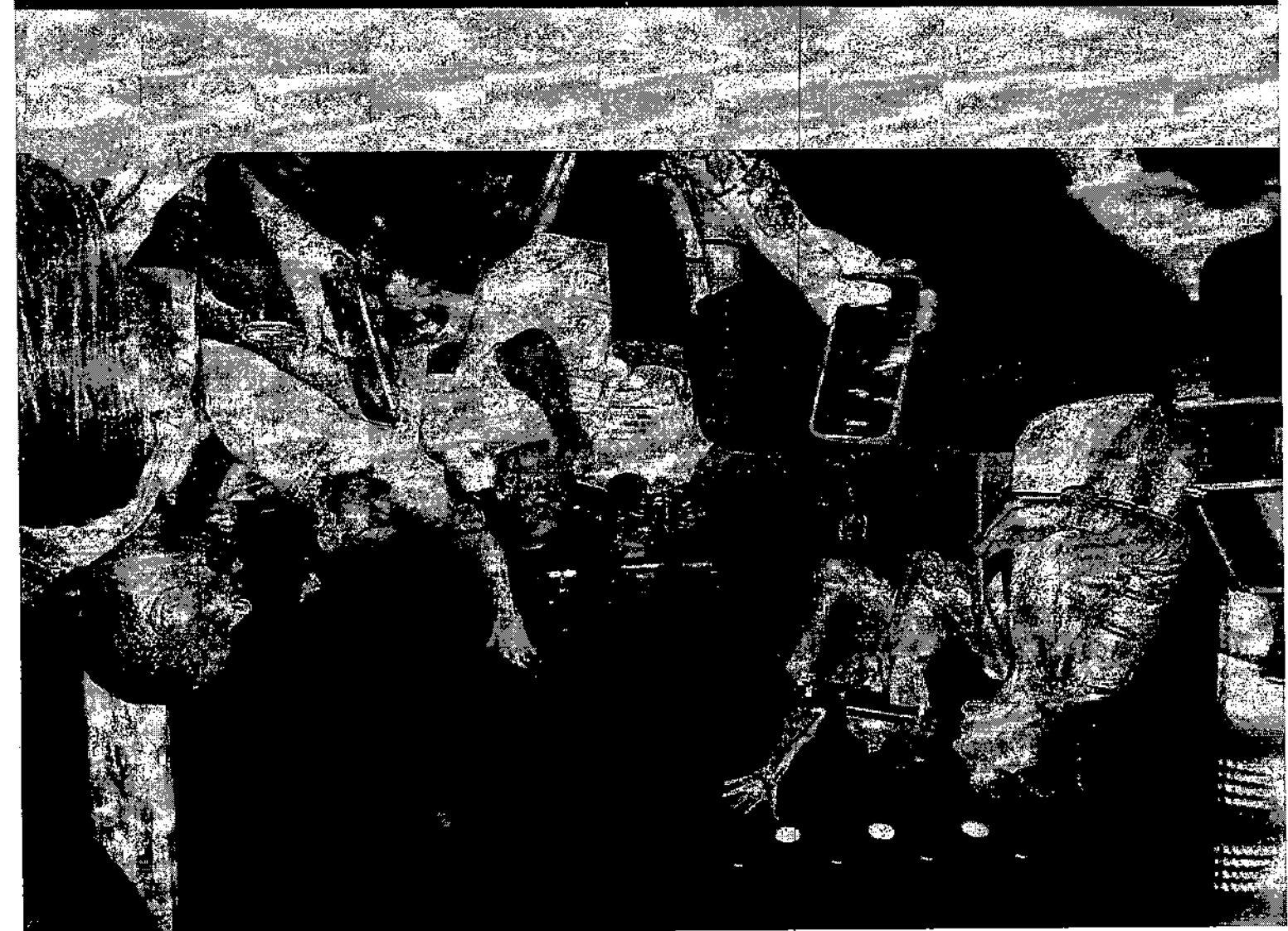
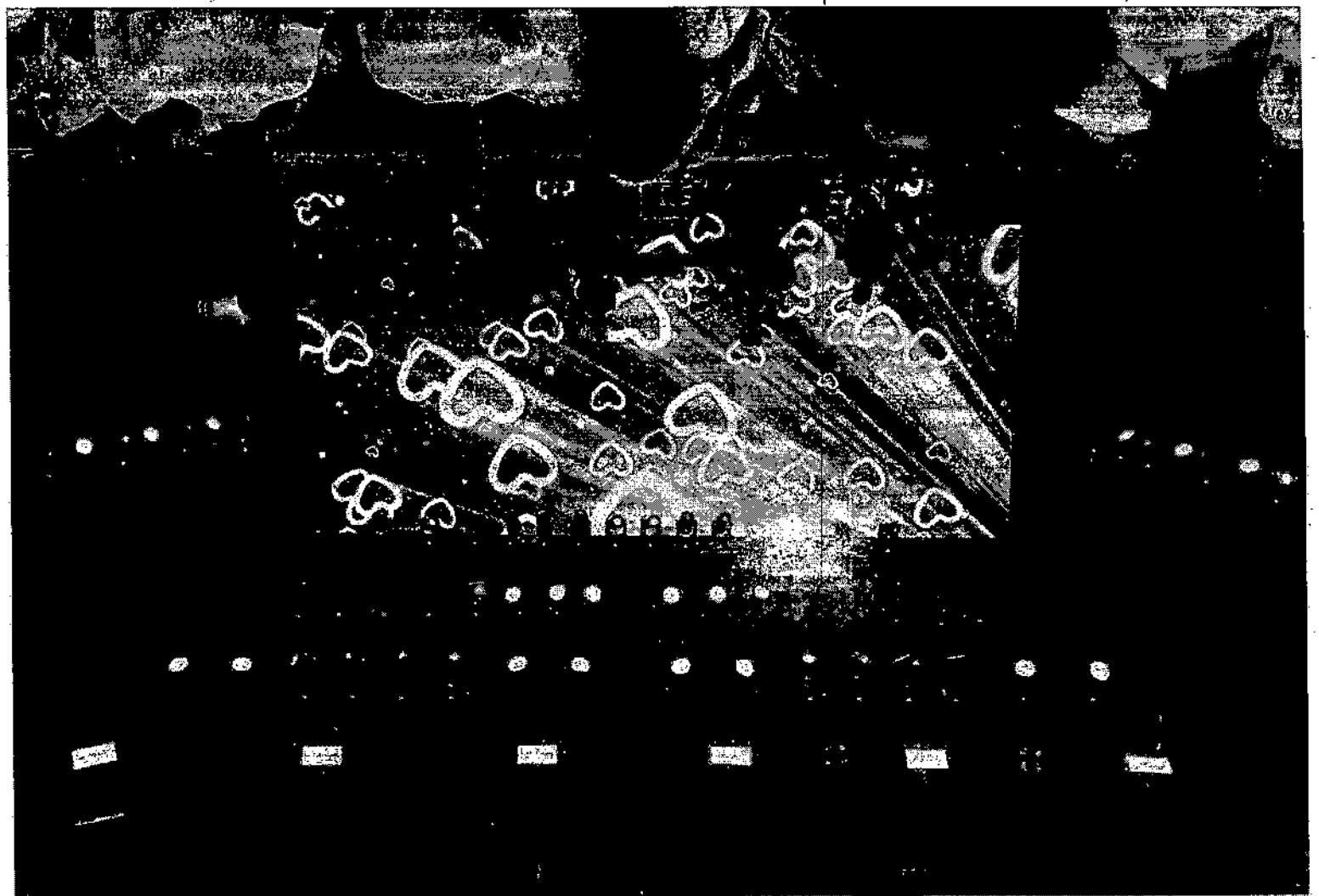


os shows são flexíveis e adaptáveis.
a apresentação é ajustada conforme as preferências
do cliente e/ou com o ambiente do evento, garantindo
que a experiência seja única e especial.
Somos sempre abertas a atender pedidos!

Sobre os tipos de eventos e estilos musicais que realizamos com excelência:

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| • Casamentos | • Sertanejo Universitário |
| • Festas de 15 anos | • Modão |
| • Formaturas | • MPB |
| • Aniversários | • Forró |
| • Eventos Particulares | • Pagode |
| • Eventos Corporativos | • Pop |
| • Eventos Privados | • Rock Nacional |
| • Exposições Agropecuárias | • Funk |
| • Bailes | • Músicas Românticas |
| • Shows | • Internacionais |
| • Entre outros | • Entre outros |





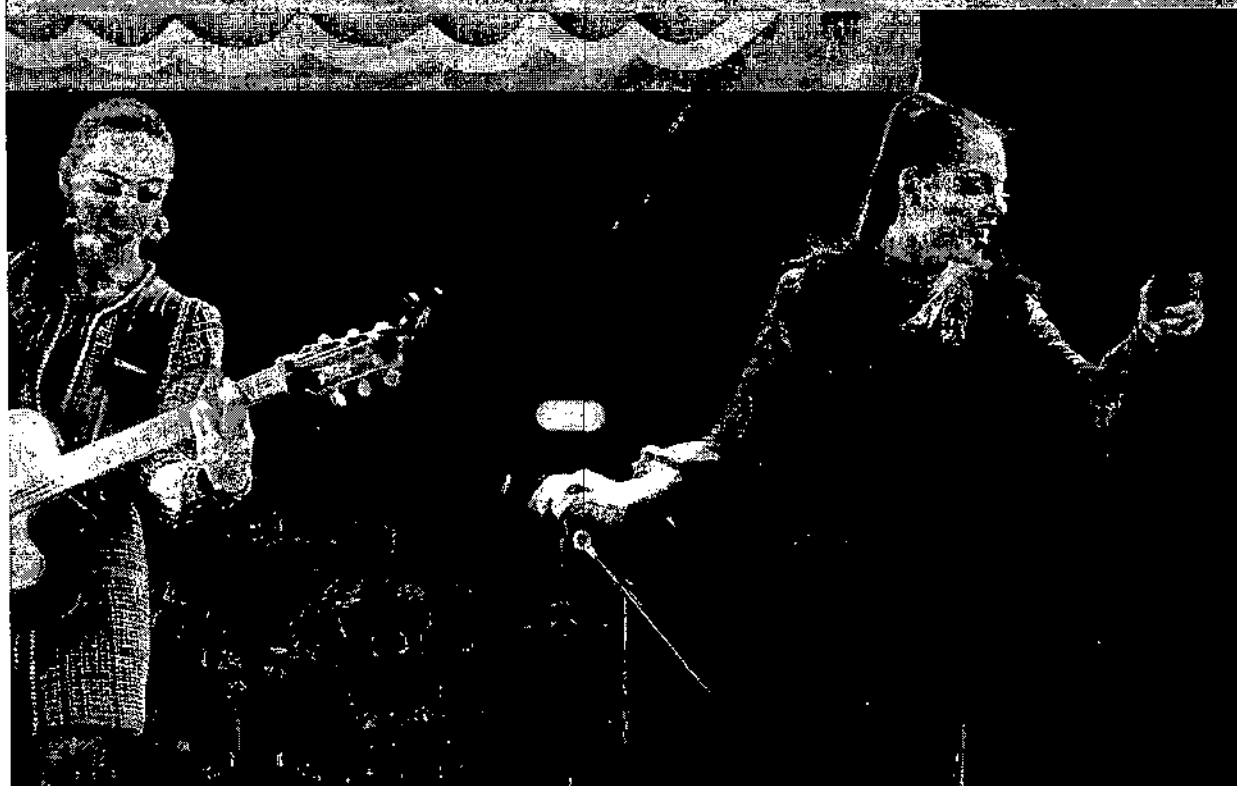


gratuita todo o apoio e oportunidade a artistas d
ntos. Desde então, não perdemos nenhum ano!



1º ano

2019



2º Ano

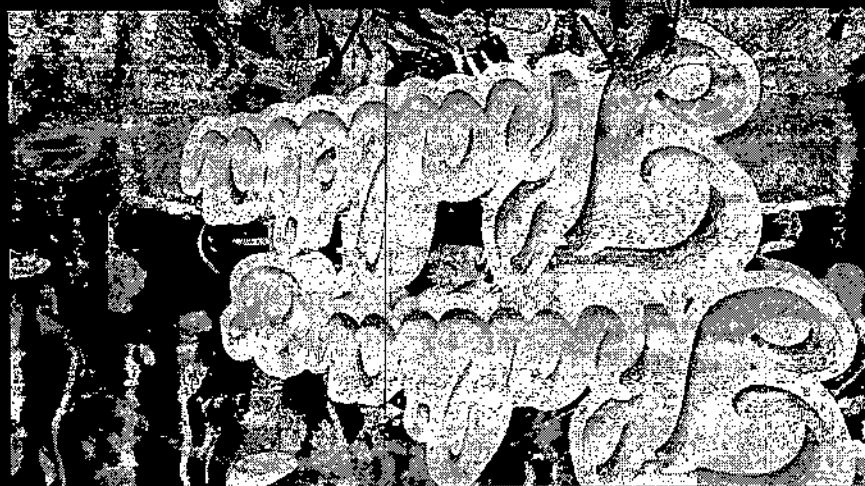
Pós Pan

202



202

4.º Ano



Alia Castela

César Menotti e Fabiano

Hugo e Guilherme

Matheus e Kauan

Israel e Rodolfo

Lauana Prado

Zé Felipe

Eduardo Melo

Jefferson Moraes

Humberto e Ronaldo

Diego e Arnaldo

Gusttavo Moura e Rafael

Cléber e Cauan

Mato Grosso e Mathias

Gian e Giovanni

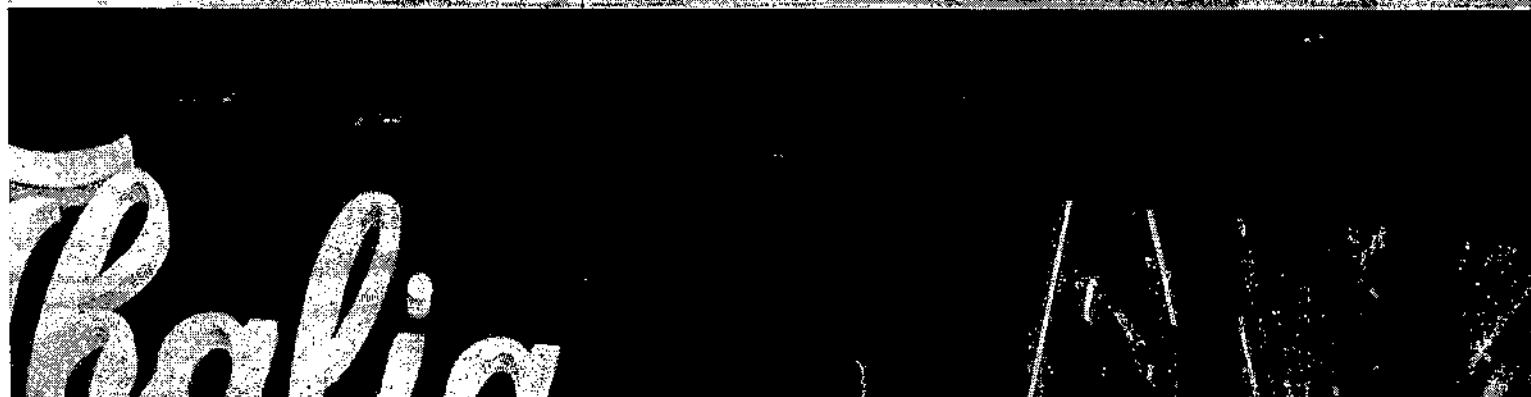
Gino e Geno

Eduardo Costa

Daniel

Bruno e Marrone

E ENTRE OUTROS





É HOJE

2 DE NOVEMBRO

ABERTURA:
HALIA E
THALEIA

ANA
CASTELA

Daniel
40
ANOS

CELEBRA
JOÃO PAULO & DANIEL

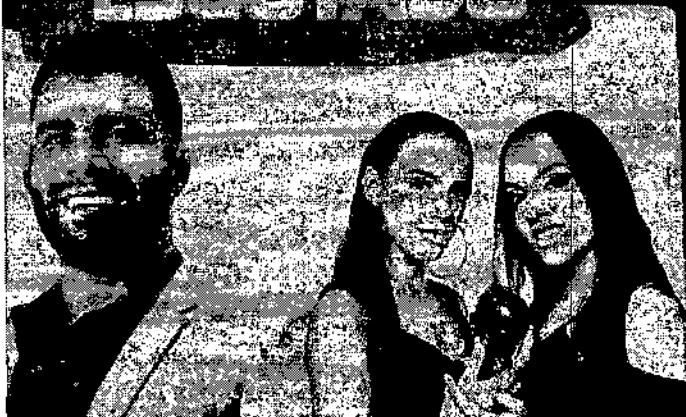
Thalia
Thal

Clube de Campo
Franca-SP

ORGANIZAÇÃO
TOP BARBECUE

2024
ARRAIANA

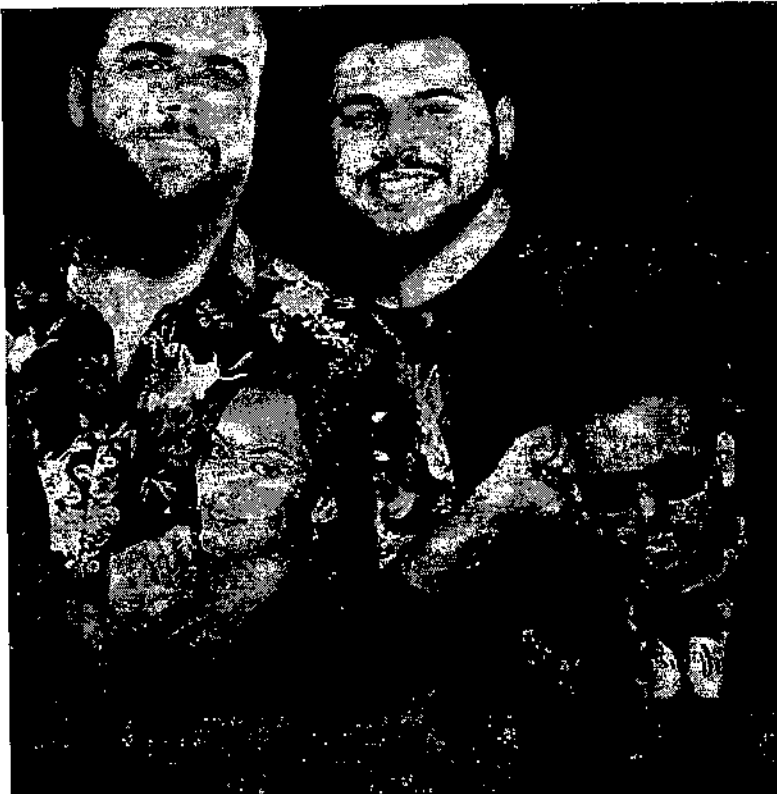
ESGOTADO



AGCIP APRESENTA

RAICO
CULTURANO
ISAT





ZÉ NETO & CRISTIANO Thalia & Thaleia • DJ CAFU



DJS RESIDENTES: HENRIQUE NUNES E WINNER



GUINNESS
BREWERY

BEER

CRB TV

WILD

Ingressos S.A.

APRIL

29 DE NOVEMBRO
AO VIVO • 19:30H



24 MAIO
22 HORAS

MANDARIN

UMA BALADA NO PALÁCIO



CULTURA ITINERANTE

PARTICIPACÃO
CONFIRMADA

@THALIATHALEIA



Thalia e Thaleia

Patrocinado por:

Apoio financeiro:

Realização:



Este projeto é realizado com recursos do Programa Goyazes do Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura.

Thaleia

22 de Fevereiro

16h30

Centro Esportivo

Jardim Guanabara



+570 mil

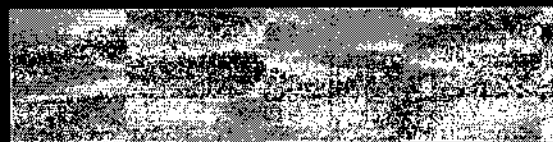
seguidores

+500 mil

interações mensais

+1 milhão

de visualizações





Thaleia



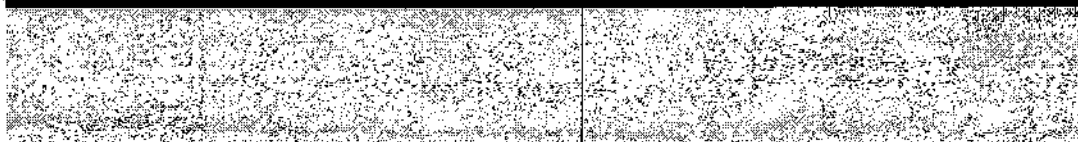
@thaliathaleia



(62) 98545-7000



Thalia e Thaleia



1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 46.149.398/0001-23

NIRE n.º 52205587456

BENTO ALMIR CAETANO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1973, inscrito no CPF n.º 872.982.446-04, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis - GO, na Rua Adolfo José D'Abadia, n.º 74, APT. n.º 401, Condomínio Residencial Estrela do Sul, Setor Central, CEP: 75860-000;

THALIA PIGNATTI CAETANO, norte-americana, solteira, empresária, nascida em 03/05/2001, inscrita no CPF n.º 040.508.711-06, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis - GO, na Rua Adolfo José D'Abadia, n.º 74, APT. n.º 401, Condomínio Residencial Estrela do Sul, Setor Central, CEP: 75860-000;

THALEIA PIGNATTI CAETANO, norte-americana, solteira, empresária, nascida em 03/05/2001, inscrita no CPF n.º 040.508.661-02, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis - GO, na Rua Adolfo José D'Abadia, n.º 74, APT. n.º 401, Condomínio Residencial Estrela do Sul, Setor Central, CEP: 75860-000.

Sócios da empresa **3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na cidade de Anápolis, estado de Goiás, sito à Rua Tocantins, s/n, Qd 08 Lt 06-B, Vila Goiás, CEP: 75115-860, inscrita no CNPJ n.º 46.149.398/0001-23 e devidamente registrada na JUCEG n.º 52205587456.

Resolve de comum acordo, alterar e consolidar o contrato de sociedade limitada, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade passa a ter sua sede no seguinte endereço: **Rua Aleixo Rodrigues, n.º 643, Qd 08 Lt 42, Vila Industrial, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75115-010.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

Decidem os sócios, por este instrumento, consolidar o Contrato Social da Sociedade, considerando-se todas as alterações mencionadas no preâmbulo deste instrumento e mais esta aqui, se efetiva, passando o Contrato Social da Sociedade Limitada a vigorar doravante com a seguinte redação, cláusulas e condições;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade têm como nome empresarial: **3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e usa a expressão **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade têm sua sede no seguinte endereço: **Rua Aleixo Rodrigues, n.º 643, Qd 08 Lt 42, Vila Industrial, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75115-010.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade têm por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

- **PRODUÇÃO DE SHOW MUSICAL;**
- **ALUGUEL DE ESTRUTURA METÁLICA E ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SHOW (PALCOS).**

E exerce as seguintes atividades:

CNAE N° 9001-9/02 - Produção musical;

CNAE N° 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, II, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em **20/04/2022** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido em 15.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
BENTO ALMIR CAETANO	5.000	5.000,00	33,33
THALIA PIGNATTI CAETANO	5.000	5.000,00	33,33
THALEIA PIGNATTI CAETANO	5.000	5.000,00	33,33
TOTAL	15.000	15.000,00	100

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, que representarão legalmente a sociedade, em conjunto ou separadamente, e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia têm direito de uma retirada mensal, a título de pró labore, para sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DO PORTE EMPRESARIAL

A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis-GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração e consolidação do contrato de sociedade limitada, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Anápolis-GO, 13 de março de 2023.

BENTO ALMIR CAETANO
Sócio administrador

THALIA PIGNATTI CAETANO
Sócia administradora

THALEIA PIGNATTI CAETANO
Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3TB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04050866102	THALEIA PIGNATTI CAETANO
04050871106	THALIA PIGNATTI CAETANO
87298244604	BENTO ALMIR CAETANO



CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/03/2023 15:56 SOB N° 20230661890.
PROTOCOLO: 230661890 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303527247. CNPJ DA SEDE: 46149398000123.
NIRE: 52205587456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
3TB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldcompreendedorjano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa**

Data: 27/05/2025

Hora: 13:51:46

Certidão de Contribuinte

Certidão Negativa de Débitos

Contribuinte: 3tb Producoes Artisticas Ltda

CPF/CNPJ: 46.149.398/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, não consta débito vencido referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 13:55:26 horas do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 26/06/2025

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: FBB0.7467.DA2D.FB32.9A3B.A30E.DC1E.6A3E

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Validade: 30 dia(s).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.149.398/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2022	
NOME EMPRESARIAL 3TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ALEIXO RODRIGUES		NÚMERO 643		COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 42	
CEP 75.115-010	BARRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL		MUNICÍPIO ANAPOLIS		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO 3TBPRODUÇÕESARTÍSTICASLTDA@GMAIL.COM			TELEFONE (62) 8413-1601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 14:42:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **THALIA PIGNATTI CAETANO**

Filiação: **BENTO ALMIR CAETANO**

ESTHER PIGNATTI DO NASCIMENTO CAETANO

DATA NASCIMENTO: **03/05/2001** TIPO FATOR: **RH**

NATURALIDADE: **ESTADOS UNIDOS**

OBSERVAÇÃO: *********

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

CPF: **040508711-06** DN: ********* DATA DE EXPEDIÇÃO: **10/06/2019**

RG: **6130611 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 767 E-2 FL564 QUIRINÓPOLIS-GO EM
16/11/2011

T. ELEITOR: **067890221090** CTPS: ********* SÉRIE: **UF** POLEGAR DIREITO

NRSP/PASEP: ********* IDENTIDADE PROFISSIONAL: *********

CERT. MILITAR: ********* CNH: *********

Assinatura do Diretor: **Deolany Aparecida Silva Pinto**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **THALEIA PIGNATTI CAETANO**

Filiação: **BENTO ALMIR CAETANO**

ESTHER PIGNATTI DO NASCIMENTO CAETANO

DATA NASCIMENTO: **03/05/2001** TIPO FATOR: **RH**

NATURALIDADE: **ESTADOS UNIDOS**

OBSERVAÇÃO: *********

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

CPF: **040508661-02** DN: ********* DATA DE EXPEDIÇÃO: **10/06/2019**

RG: **6130622 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 768 E-2 FL564 QUIRINÓPOLIS-GO EM
16/11/2011

T. ELEITOR: **061890331074** CTPS: ********* SÉRIE: **UF** POLEGAR DIREITO

NRSP/PASEP: ********* IDENTIDADE PROFISSIONAL: *********

CERT. MILITAR: ********* CNH: *********

Assinatura do Diretor: **Deolany Aparecida Silva Pinto**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(art. 16 da LC 101/00)

Declaro para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que a despesa objeto do presente procedimento licitatório possui:

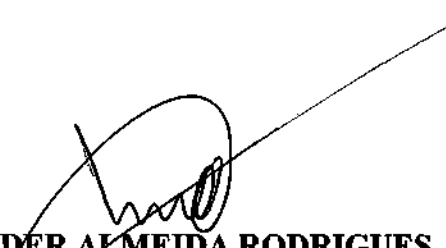
- dotação específica no vigente orçamento;
- compatibilidade com o PPA e LDO, não infringindo qualquer de suas disposições;
- impacto orçamentário financeiro estimado para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Destarte, informamos que a presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: _____

O referido é a expressão da verdade.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Aloândia, Estado de Goiás, aos 22 de setembro de 2025.



WEDER ALMEIDA RODRIGUES
Departamento Auxiliar de Contabilidade



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ao Gestor Municipal

Informo que há disponibilidade financeira para fazer face à respectiva despesa.

Aloândia-GO, 22 de setembro de 2025.

DEOVANDA FALEIRO DE JESUS CAMPOS
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a designação de pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica do Município, bem como a previsão do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de responsáveis pela condução de processos de contratações públicas, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para a condução e apoio dos processos de contratações públicas, os servidores abaixo relacionados:

- I – Mariana de Cássia Cabral (Agente de Contratação);**
- II – Weder Almeida Rodrigues (Agente de Contratação);**
- III – José Divino Dornelo da Silva (Membro da equipe de apoio);**
- IV – Leidiane Fernandes Gonçalves (Membro da equipe de apoio);**
- V – Ana Júlia Faleiro Machado (Membro da equipe de apoio).**

Parágrafo primeiro – Nos processos licitatórios ocorridos na modalidade Pregão, o Agente de Contratação condutor assumirá a designação de Pregoeiro.

Parágrafo segundo – Para a realização de procedimento na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Licitação será formada pela mesma composição prevista neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALOÂNDIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

**RENATO
BATISTA DA
SILVA:938196171
91**

RENATO BATISTA DA SILVA
Prefeito de Aloândia

Assinado digitalmente por RENATO BATISTA DA
SILVA:93819617191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31381237000121, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB (CPPE-A3, OU=SEM BRANCO), OU=presencial,
CN=RENATO BATISTA DA SILVA:93819617191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
24 Jan 2024, 01:12 14:28:10-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o Decreto nº 009, do dia 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre "Dispõe sobre a designação de pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, e das outras providências", foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Aloândia no dia 12 de janeiro de 2024, atendendo as exigências da legislação.

Nada mais sendo requerido, é o que tenho a certificar.

Aloândia-Go, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

**WILLIAN
HENNER
SILVA:8863840
5120**

Assinado digitalmente por WILLIAN
HENNER SILVA:88638405120
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
31361237090121, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(SEM BRANCO), OU=Presencial, CN=
WILLIAN HENNER SILVA:88638405120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 14:28:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Willian Henner Silva
Secretária de Administração/Dec. 025/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: contratação de apresentação de show artístico.

PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre a contratação por inexigibilidade de licitação de banda profissional artista consagrada em âmbito regional.

O processo é pautado na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação firma que o processo de contratação de profissional do ramo artístico deve ocorrer diretamente ou através de empresário exclusivo e com a devida razão da escolha e justificativa do preço, bem como da autorização da autoridade competente. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, colaciono o artigo do ilustre Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (PGF/AGU) em Brasília/DF, Dr. Thiago Cássio D'Ávila Araújo, publicado em 05/2016 no site <https://jus.com.br/artigos/49106/contratacao-de-artista-por-inexigibilidade-de-licitacao>, cujo tema é a “contratação de artista por inexigibilidade de licitação”. O artigo retrata todas as nuances relacionadas ao processo de contratação, ora em análise. Abaixo:

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (nossos grifos)

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

(i) inviabilidade de competição;

- (ii) contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- (iii) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- (iv) a contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

Nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para **escolha de trabalho** técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de **prêmios ou remuneração aos vencedores**. Em casos tais, a competição é viável e, portanto, a realização da licitação é a regra, porque a Administração Pública interessa o produto artístico, o “trabalho”, como diz a lei. Obviamente, é notado o desempenho do artista na confecção do produto, do trabalho objeto do concurso, mas o **produto em si** é o objeto almejado pela Administração Pública na relação jurídica travada com o artista a ser premiado, não o **desempenho em si** do artista (“*facere*”, performance), como ocorre com a apresentação de um cantor ou dançarino.[1]

Se a Administração Pública deseja selecionar uma estátua que servirá de ornamento a uma praça importante do município, valer-se-á da licitação na modalidade de concurso, estipulando valor de prêmio/remuneração suficiente para atrair bons artistas. Diferentemente, quando o **desempenho em si** do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pois aqui a contratação é *intuitu personae*. Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Leciona Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito**. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”[2]

Haverá também situações em que, ainda que a Administração Pública queira um **produto** artístico a ser elaborado **sob demanda**, não estará obrigada a realizar licitação. E tal se dará exatamente quando se pretenda a contratação de um **específico artista**. Veja-se que, aqui, há uma escolha **discricionária** da Administração Pública: não basta que seja um produto elaborado por um artista qualquer, onde apenas a qualidade do produto artístico em si (trabalho) seria levada em consideração quanto ao julgamento do desempenho do artista, hipótese em que caberia o concurso, mas, de outro modo, pretende-se que o trabalho seja elaborado por um artista específico, para que a obra leve o seu nome e as características específicas que decorrem de sua personalidade e de seu modo de fazer arte. Desde que se trate de **artista consagrado**, como exige o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

A lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada. É contratação *intuitu personae* não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado. Como posto pelo ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF:

“...E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipótese, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”[3]

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

“...o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. [4]

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

“... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”. [5]

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado

pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A contratação do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de **empresário exclusivo**.

É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente.[6] A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, incisos I e VII.

Autorizações exclusivas para o dia e para a localidade do evento não são aceitáveis, porque não cumprem a finalidade de garantir ao agenciador a representação ampla e irrestrita do artista com direito de exclusividade para todos os eventos aos quais seja convidado. Também, a ausência de empresário exclusivo em tese afastaria a própria impossibilidade de competição entre diferentes empresários sobre a intermediação da contratação do artista. Além disso, o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666 simplesmente não permitiu a contratação através do mero intermediário temporário, sendo necessária a existência do vínculo direto do empresário com o artista, por instrumento de contrato que demonstre tratar-se de empresário exclusivo, isto é, que demonstre que tal empresário tem a representação privativa para qualquer evento a que o artista for convocado, de modo a estar atendido o requisito legal para que seja celebrado, por inexigibilidade de licitação, o próprio contrato com a Administração Pública. Ou, de outro modo, é claro, o contrato pode ser firmado diretamente entre o artista e a Administração Pública.

O § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe que, **se comprovado superfaturamento**, respondem **solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Entretanto, nem sempre o descumprimento de regularidade formal, na contratação por inexigibilidade de licitação, gera prejuízo ao erário. Assim, em um caso concreto, já decidiu o TCU que,

“Relativamente à ausência dos contratos de exclusividade com as bandas que se apresentaram no evento, na mesma linha de precedentes desta 1ª Câmara (acórdãos 5662/2014, 5769/2015, 6730/2015 e 7605/2015), **entendo que a ocorrência corresponde a irregularidade passível de aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, mas não é circunstância suficiente para caracterizar a materialização de prejuízo ao erário**, de modo que, quanto a esse ponto, dissinto da conclusão assinalada pela unidade instrutiva.”[7]

O descumprimento do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, portanto, pode levar à condenação de pagamento de **multa**, a ser aplicada pelo Tribunal de Contas, com base no art. 58, II, da Lei 8.443/1992. Por outro lado, ainda que tenha havido observância dos requisitos do inciso III do mesmo art. 25, pode ocorrer que uma contratação de artista se dê em elevadíssimo preço, injustificável e, neste caso, com claro superfaturamento, de

modo que o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 deverá ser aplicado, com identificação dos responsáveis e condenação dos mesmos à reparação civil ao erário pelo dano causado. Tal pode ser provado pelos preços médios cobrados pelo artista para performances similares.

Na **esfera criminal**, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, são condutas típicas previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Contudo, a configuração do crime, por desobediência ao inciso III do art. 25 da mesma Lei, exige que tenha havido dolo do agente público em desviar-se do dever de licitar, bem como vantagem efetivamente obtida por este, ou potencialmente auferível, em razão do disposto no art. 99 da mesma lei, como decidido pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em caso de competência originária em que foi rejeitada a denúncia. No caso, dentre outros aspectos legais, houve inclusive análise da questão da contratação de artistas com intermediação de empresários que não teriam demonstrado a exclusividade exigida pela Lei de Licitações.[8] Do voto do Ministro Dias Toffoli constou:

“(…) Ou seja, a alegação da defesa de que para a configuração do tipo é necessário que se descreva na denúncia a vantagem obtida é decorrência da própria Lei de Licitações, no seu art. 99, estando ausente da denúncia qualquer alegação a respeito da vantagem que teria sido obtida pelo acusado.

(…)

Não há descrição de qualquer vantagem. Seria até impossível de se fixar uma pena desse tipo do art. 99, ausente uma nuclear do tipo que, em razão do art. 99, impõe que o art. 89 também tenha como nuclear do seu tipo a vantagem obtida pelo agente.”

Independentemente de caber ou não responsabilização criminal, pode vir a ocorrer a **responsabilização administrativa de servidores públicos** pelo só descumprimento das formalidades impostas pela Lei nº 8.666/93 para a contratação sem licitação, dada a independência de instâncias, desde que respeitado o disposto no art. 126 da Lei nº 8.112/90, em razão do inciso III do art. 116 desta Lei, assegurados ao servidor os direitos inerentes à ampla defesa e à decisão justa sobre as peculiaridades do caso concreto.

A contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, dentre outras medidas, deve ser precedida de:

(i) previsão de recursos orçamentários (inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93);

(ii) exposição administrativa da razão da escolha do executante do serviço artístico e justificativa do preço de contratação (incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93);

(iii) parecer jurídico (parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações);

(iv) publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação no Diário Oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

[1] No concurso, o vencedor apresenta trabalho “já pronto e acabado, ou ao menos desenvolvido até o nível exigido pela Administração no Edital”. ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2006, 2ª ed., p. 566.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380. Grifos nossos.

[3] STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

[4] Grifos nossos.

[5] STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.

[6] TCU, Acórdão nº 1933/2016, 1ª Câmara. Relator: Min. José Múcio Monteiro; TCU, Acórdão nº 2273/2016, 1ª Câmara. Rel.: Min. Augusto Sherman Cavalcanti; TCU, Acórdão nº 7.770/2015, 1ª Câmara. Rel. Min. Benjamin Zymler.

[7] Acórdão nº 2485/2016 - TCU - 1ª Câmara, Rel.: Min. Weder de Oliveira. Grifos nossos.

[8] STF: Inq 2482, Relator: Min. Ayres Britto, Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2011. Transitou em julgado em 28/02/2012.

Dos ensinamentos supra, *em que pese pautados na Lei nº 8.666/93*, tratam de cuidados a serem observados nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação para profissionais do ramo artístico, verifica-se que **a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), quando realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, em valores praticados no mercado (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), é possível ser formatada por meio do instituto da inexigibilidade de licitação.**

A contratação deve ser precedida de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos (se for o caso); previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como de **exposição administrativa da razão da escolha do executante do serviço artístico e justificativa do preço de contratação e autorização da autoridade competente** (art. 73 da Lei nº 14.133/21).

O processo de contratação deve conter parecer jurídico (parágrafo único do art. 53 da Nova Lei de Licitações) e a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

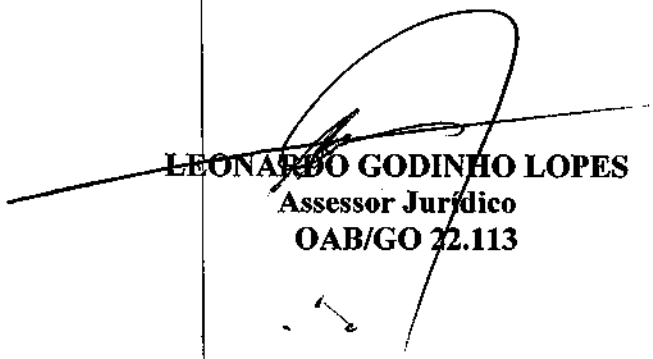
O parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de que há possibilidade jurídica para a formalização da contratação requerida por meio da inexigibilidade de licitação, respeitadas as exigências processuais contidas neste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito da análise da Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura de Aloândia.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Consultoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão que venha a ser tomada pela Gestão Administrativa.

É o nosso parecer, s.m.j.

Aloândia, 22 de setembro de 2025.



LEONARDO GODINHO LOPES
Assessor Jurídico
OAB/GO 22.113



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O GESTOR MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e

Considerando a necessidade de contratação de **apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de inauguração da Academia Municipal.**

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação da dupla sertaneja Thalia e Thaleia reconhecida pela crítica especializada e pelo público regional pela qualidade, devidamente justificado pelo Gestor Municipal, bem como pela justificativa de que o valor apresentado está dentro do praticado no mercado;

Considerando as informações prestadas pela Administração Municipal, onde dispõe sobre a possibilidade de contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação sobre a proposta apresentada pela dupla sertaneja por meio de seu escritório profissional **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 46.149.398/0001-23, e que o preço proposto está de acordo com o valor praticado no mercado;

Considerando o que dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, à qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Declaro **INEXÍGIVEL** de Licitação a contratação do escritório profissional **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 46.149.398/0001-23, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a **apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia, com duração mínima de 1:50h, a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de inauguração da Academia Municipal**, no valor total estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Tudo com conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação do presente ato declaratório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, aos 22 de setembro de 2025.

WILLIAN HENNER SILVA
Gestor Municipal de Aloândia



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o ato nº 07/2025 que declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório **T&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 46.149.398/0001-23, tendo em vista a inviabilidade de competição, para a **apresentação artística da dupla sertaneja Thalia e Thaleia, com duração mínima de 1:50h, a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025 no evento de inauguração da Academia Municipal**, no valor total estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, foi devidamente publicada no placar da Prefeitura Municipal, site e PNCP.

Aloândia, 22 de setembro de 2025.

WILLIAN HENNER SILVA
Secretário Municipal de Administração